



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Estabelece incentivo à utilização de veículos automotores movidos à propulsão híbrida ou elétrica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art 1º - As empresas privadas que operem com frota de veículos automotores em número igual ou superior a 10 unidades estão obrigadas a utilizar veículos automotores movidos à propulsão híbrida ou elétrica.

Art 2º - Para os fins desta lei, o município de São Paulo incentivará as empresas privadas através da concessão de imunidades, isenções ou descontos tributários.

§ 1º - O benefício deverá ficar restrito a 3 (anos) anos;

§ 2º - O benefício cessará em caso de alienação do veículo ou transferência do domicílio da empresa para outro Estado da Federação.

Art 3º - Fica estabelecida a meta de ao menos 10% dos veículos, da frota das empresas públicas, empresas de economia mista e Guarda Municipal, sejam movidos à propulsão híbrida ou elétrica até 2027.

Parágrafo único - O sistema de transporte coletivo municipal deverá ter 5% de seus veículos movidos à propulsão híbrida ou elétrica até 2027;

Art 4º - Fica autorizado ao Poder Público Municipal a estabelecer parceria com Parques Tecnológicos, Institutos de Pesquisa, Empresas, Concessionárias de Serviços de Distribuição de Energia Universidades e demais instituições



pertinentes para a instalação de estações de recargas nas vias públicas e sedes das empresas municipais.

Art 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art 7º - Esta lei entra em vigor 1 (um) ano após sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei é pautado em dois aspectos de extrema importância para a população como um todo. Um deles é a questão ambiental propriamente dita.

A queima de combustíveis fósseis nos últimos séculos trouxe consequências importantes, especialmente a poluição atmosférica nos grandes centros urbanos e, conseqüentemente, o aquecimento global, motivo pelo qual a ONU tem reforçado a urgência de metas mais rígidas e medidas importantes que contribuem para a redução da emissão desses poluentes.

No que tange à competência legislativa, em outubro de 2022, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os municípios têm competência para editar leis (concorrentemente) sobre meio ambiente, no limite de seu interesse local e em harmonia com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados. Ainda, para o colegiado, o exercício da atividade econômica e empresarial de forma protetiva ao meio ambiente é elemento integrante do conteúdo jurídico-constitucional da livre iniciativa, em concretização do desenvolvimento sustentável. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 732686, com repercussão geral (Tema 970).

Outro motivo determinante que embasou a proposta foi a questão do cuidado com a saúde. A poluição gerada diariamente pela queima desses combustíveis é responsável pelo surgimento ou agravamento de doenças respiratórias graves, como asma, bronquite e até mesmo alguns tipos de câncer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Eli Corrêa

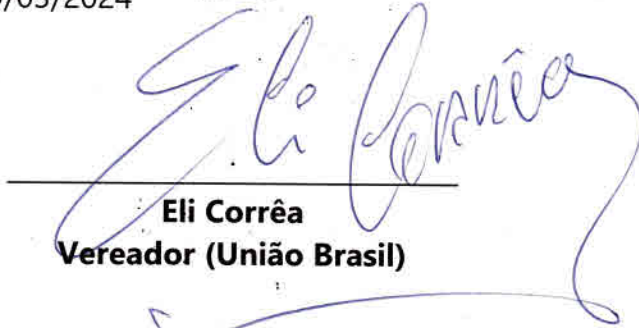
No Brasil, a competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde é concorrente, da União, dos Estados e do Distrito Federal (Constituição Federal, art. 24, XII) e dos Municípios (Constituição Federal, art. 30, II). Assim sendo, cabe aos Municípios, entidades que formam juntamente com os Estados, no dizer do texto constitucional, a República Federativa do Brasil (art.1º), legislar sobre todos os assuntos de interesse local (art. 30, I).

A aprovação deste projeto contribuirá para o aproveitamento do enorme potencial brasileiro de adoção de veículos elétricos e híbridos. Conforme o estudo intitulado O futuro da mobilidade no Brasil: uma rota para eletrificação, da empresa de consultoria empresarial McKinsey & Company¹, o Brasil deverá ter 11 milhões de automóveis movidos à bateria elétrica em 2040, que representarão 55% das vendas dos novos veículos, 20% do parque instalado e US\$ 65 bilhões em receita anual. Para concretizar esse potencial, mostram-se imprescindíveis estímulo à demanda por veículos movidos à bateria elétrica e mudanças estruturais e regulatórias. Esse PL poderá cooperar indubitavelmente.

A iniciativa privada e o poder público devem empenhar esforços objetivando a utilização e popularização dos carros híbridos e elétricos, em especial na cidade de São Paulo.

Importante destacar que esta proposta vem a ampliar o rol de diplomas legais vigentes no município. Destaque para a lei municipal 17.336/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para carregamento de veículos elétricos em edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19/03/2024



Eli Corrêa
Vereador (União Brasil)

¹ <https://www.mckinsey.com.br/our-insights/all-insights/o-futuro-da-mobilidade-no-brasil>
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí. 100 (Sala 421). São Paulo - SP. CEP 01319-900. fone (11) 3396-4233